



# CASA Dr. ARSÉNIO MEIRA VASCONCELLOS

# Poder Legislativo

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS – DISPENSA DE VALOR Nº 001/2025.

João Alfredo – PE, 13 de janeiro de 2025.

### 1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PATRIMONIAL DOS BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS, INCLUINDO LICENÇA E SUPORTE DE SOFTWARE PARA REGISTRO DOS BENS E CONTROLE PATRIMONIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO, ESTADO DE PERNAMBUCO.**

### 2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constantes desta exposição de motivos, motivada pela:

#### JUSTIFICATIVA PARA A NECESSIDADE DA SOLICITAÇÃO:

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constantes desta exposição de motivos, motivada pela:

A **Câmara Municipal de João Alfredo**, no estado de Pernambuco, necessita de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria em gestão patrimonial dos bens públicos municipais, incluindo licença e suporte de software.

A prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria em gestão patrimonial dos bens públicos municipais é de suma importância para garantir a eficiência, a transparência e a legalidade na administração dos recursos públicos. Através de um software de registro e controle patrimonial, é possível realizar o inventário, a avaliação, a depreciação, a baixa e a movimentação dos bens móveis e imóveis da Câmara Municipal de João Alfredo, bem como gerar relatórios e demonstrativos contábeis conforme as normas vigentes.

Além disso, o software oferece licença e suporte técnico para o seu funcionamento adequado, assim como treinamento e funções inerentes à comissão patrimonial, que é responsável por fiscalizar e acompanhar a gestão patrimonial.

Dessa forma, a prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria em gestão patrimonial dos bens públicos municipais contribui para o aprimoramento da gestão pública, o cumprimento das obrigações legais e a prestação de contas à sociedade.

A contratação desses serviços deve seguir os princípios da administração pública e os procedimentos da lei de licitações e contratos.

Note-se que tal serviço é caracterizado como continuado por sua especificidade e habitualidade, ou seja, em virtude das demandas diárias de procedimentos, por parte dos gestores, como também por parte do público externo da entidade, a consultoria torna-se essencial e corriqueiramente usada, tendo inclusive, muitas vezes prazos a serem cumpridos e diligências dos órgãos de controle. Assim, a ausência de profissionais especializados na área, implica diretamente na possível tomada de decisões que, às vezes, podem gerar sérios prejuízos na continuidade dos atos desempenhados pela Câmara Municipal de Vereadores.

A busca pela excelência na administração dos recursos públicos tem se tornado a cada dia condição indispensável para o sucesso do gestor público municipal.



# CASA DR. ARSENIO MEIRA VASCONCELLOS

# Poder Legislativo

## 3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: **J AVELANE DA SILVA, CNPJ nº 41.475.840/0001-98 - Pelo valor mensal de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais).** Empresa conceituada no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

## 4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada no site do PNCP, <https://pncp.gov.br/app/contratos>, usando como base valor de referência para pesquisa de mercado em órgãos públicos.

## 5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação, nos termos do inciso II, Art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.343 de 2024)

**Conforme atualização dos valores, definido pelo 12.343/2024, os valores atualizados para a dispensa autorizada no inciso II do Art. 75 é de R\$ 62.725,69 (sessenta e dois mil reais, setecentos e vinte e cinco reais e sessenta e nove centavos):**

**Conforme pesquisa de mercado, ao menos em sede deste estudo prévio, os valores encontrados para satisfazer a demanda pretendida, em sua totalidade se enquadram nos limites da dispensa em razão do valor, de modo que tal modalidade de figura como mais racional e eficiente, pois dispõe de rito procedural mais célere e objetivo, sendo capaz de promover a resolução da demanda em prazo reduzido, mantendo toda formalidade que os processos administrativos exigem.**

## 6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

**Atenciosamente,**

---

**WALMIR BATISTA DE OLIVEIRA**

Agente de Contratação



CASA Dr. ARSENIO MEIRA VASCONCELLOS  
**Poder Legislativo**

**QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS  
DISPENSA Nº 001/2025**

Participantes	Unid.	Quant.	VI. Unit.	VI. Total	Class.	Obs.
<b>1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PATRIMONIAL DOS BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS, INCLUINDO LICENÇA E SUPORTE DE SOFTWARE PARA REGISTRO DOS BENS E CONTROLE PATRIMONIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO, ESTADO DE PERNAMBUCO.</b>						
J AVELANE DA SILVA	MÊS	12	1.600,00	19.200,00		

João Alfredo – PE, 13 de janeiro de 2025.

**RESULTADO FINAL:**

**- J AVELANE DA SILVA.**  
CNPJ nº 41.475.840/0001-98  
Item: 1.  
Valor Total: R\$ 19.200,00

---

**WALMIR BATISTA DE OLIVEIRA**  
Agente de Contratação